



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

,RESOLUÇÃO N° 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011.

Estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei n° 8.958/1994, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que determinam as Leis n° 8.666/1993 e n° 8.958/1994, o Decreto n° 7.423/2010 e demais disposições legais sobre a matéria;

Considerando a necessidade de sistematização das ações de contratação das Fundações de Apoio, na execução de programas e projetos de interesse da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo n° 6958/2011-78 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o relacionamento da Universidade Federal do Maranhão – UFMA com as fundações devidamente registradas e credenciadas como fundação de apoio, nos termos da Lei n° 8.958/1994 e do Decreto n° 7.423/2010, na execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, contratadas com fundamento no inciso XIII, do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para fins do que dispõe esta Resolução, entende-se como:

- Projeto de Ensino - aquele que tem como objetivo apoiar a complementação educacional e a formação profissionalizante dos seus participantes, desde que devidamente aprovado de acordo com as normas definidas pelo Conselho Superior da UFMA competente, na forma do seu Estatuto e Regimento;
- Projeto de Pesquisa - aquele que se destina a estimular a vocação científica, incentivar talentos potenciais e apoiar o desenvolvimento de técnicas e métodos científicos, voltados à geração de novos conhecimentos dos seus integrantes, desde que devidamente aprovado de acordo com as normas definidas pelo Conselho Superior da UFMA competente, na forma do seu Estatuto e Regimento;



- c) Projeto de Extensão - aquele que se destina a promover uma relação Universidade/Sociedade mutuamente, decorrente de conhecimento de caráter científico e cultural, desde que devidamente aprovado de acordo com as normas definidas pelo Conselho Superior da UFMA competente, na forma do seu Estatuto e Regimento;
- d) Desenvolvimento Institucional - os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infraestrutural, que levem à melhoria da UFMA, para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado de acordo com as normas definidas pelo Conselho Superior da UFMA competente, na forma do seu Estatuto e Regimento;
- e) Prestação de Serviços Remunerados - as atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e/ou instalado na Instituição, que deverão se realizar sempre de forma a manter articulação com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da Universidade;
- f) Plano de Aplicação - o documento que informa sobre as diversas espécies de gastos, de acordo com a classificação funcional, programática e econômica da despesa, especificando as participações do contratado e do contratante.

§ 1º São considerados programas as propostas institucionais de grande vulto, de caráter permanente ou não, devidamente regulamentadas e detalhadas em projetos e ações.

§ 2º As ações referem-se às atividades que constituem o nível mais concreto de execução, com detalhamento de local, dados e recursos, podendo ser de natureza eventual, desvinculadas ou não de programas ou projetos.

§ 3º Os projetos são considerados as atividades estruturadas com objetivos e prazos determinados, podendo ser de natureza eventual.

§ 4º Os projetos de que trata a presente Resolução poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, pela UFMA e/ou pela fundação de apoio, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 5º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura limitar-se-á, conforme determinado no § 2º da Lei nº 8.958/1994, a obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica, vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos transferidos pela UFMA a fundações de apoio, de:

- I. Atividades de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, assim como atividades de rotina e respectivas expansões vegetativas; e

* Esta Resolução foi reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução nº 166-CONSUN, de 17 de outubro de 2012.



II. Tarefas outras que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMA.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PROJETOS E DO TRÂMITE

Art. 3º Todo projeto da UFMA a ser realizado com suporte de fundação de apoio credenciada, com fundamento na Lei nº 8.958/1994, deve estar justificado quanto à necessidade da contratação e ser baseado em plano de trabalho, conforme modelo utilizado na Instituição, contendo:

- I. Objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e os respectivos indicadores;
- II. A origem dos recursos, forma de aplicação com discriminação dos valores por natureza de despesa, cronograma de desembolso e custos operacionais da fundação para gestão;
- III. Os bens móveis e imóveis e os recursos humanos da UFMA envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994;

§ 1º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos ou pró-reitorias administrativas competentes.

§ 2º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à Universidade Federal do Maranhão, dentre docentes, técnicos administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Universidade, podendo, em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser esta participação inferior, observado o mínimo de um terço.

§ 3º Também em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a participação de pessoas vinculadas à UFMA poderá ser em proporção inferior a um terço, desde que os projetos nesta situação não ultrapassem dez por cento dos realizados com suporte de fundação de apoio credenciada.

§ 4º Nos casos de projetos desenvolvidos em conjunto pela UFMA e outra instituição pública, com suporte de fundação de apoio credenciada, o percentual poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 5º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes, e a participação destes em projetos institucionais de prestação de serviços admitida como modalidade de extensão observará a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 6º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da administração direta poderão prever o ressarcimento disposto no art. 6º da Lei nº 8.958/1994, se assim permitido nos termos do edital, ou do contrato ou convênio celebrado.

* Esta Resolução foi reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução nº 166-CONSUN, de 17 de outubro de 2012.



§ 7º Pelo apoio prestado à UFMA na execução de projeto, a fundação de apoio receberá pagamento pelos custos operacionais, cujo valor deverá compor o custo do projeto e constar do respectivo plano de trabalho, salvo nos casos em que os projetos sejam financiados com recursos de instituição que o profíba.

Art. 4º O trâmite de solicitações para formalização de contratos entre a UFMA e fundação de apoio credenciada, objetivando a execução de projetos de que trata esta Resolução, deverá conter os seguintes atos:

- I. Apresentação do projeto, pelo autor, ao órgão de lotação, para avaliação preliminar e encaminhamento para aprovação pela instância competente – Departamento Acadêmico, Conselho de Centro e Colegiado Superior;
- II. Encaminhamento do projeto aprovado, e com análise do mérito técnico científico pela Pró-reitoria Acadêmica quando esta for solicitada pelo Departamento Acadêmico ou Núcleo da UFMA, para definição, por parte da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas / ASPLAN, das formas e do apoio a serem oferecidos pela Universidade, bem como para análise e decisão quanto à aprovação do plano de trabalho;
- III. Autorização da ASPLAN ao setor competente de seu âmbito, para providenciar a juntada de documentos que porventura estejam faltando na composição do processo e elaboração da minuta do termo de contrato a ser apreciada pela Procuradoria Federal junto à UFMA;
- IV. Elaboração do termo definitivo e encaminhamento para assinatura;
- V. Cadastramento do instrumento formalizado, sua publicação e distribuição das vias aos signatários;
- VI. Designação do fiscal do contrato.

Parágrafo Único Sem prejuízo de outras peças que deverão fazer parte do processo de formalização, dele deverão constar:

- I. as propostas apresentadas pelas fundações e comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e previdenciária;
- II. os atos administrativos do Reitor autorizando a participação no projeto de docentes ou técnicos administrativos vinculados à UFMA, identificados por seus registros funcionais e, se for o caso, com a informação dos valores das bolsas a serem concedidas, devidamente publicados no Boletim de Pessoal da UFMA.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

Art. 5º No cumprimento das finalidades referidas nesta Resolução, poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da UFMA, mediante retribuição ou ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994.

* Esta Resolução foi reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução nº 166-CONSUN, de 17 de outubro de 2012.



- Art. 6º** A participação de servidores da UFMA em projetos realizados com apoio de fundação, autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 8.958/1994, obedecerá aos critérios estabelecidos nos parágrafos deste artigo, sem prejuízo de outras determinações regulamentares internas e legais.
- § 1º** A participação remunerada de professor ou técnico administrativo da UFMA em projetos de ensino, pesquisa ou extensão deverá ser autorizada por ato formal do Reitor, precedida obrigatoriamente de manifestação favorável emitida pela chefia imediata do servidor, com declaração de compatibilidade de horário entre suas atividades no projeto e as atividades na Universidade.
- § 2º** A carga horária anual dedicada à participação remunerada no projeto, pelo coordenador, pelos professores e pelos servidores técnico-administrativos em educação, não poderá ultrapassar 312 (trezentas e doze) horas, o que equivale a uma média de 6 (seis) horas semanais, ao longo do ano.
- § 3º** As limitações de carga horária aqui impostas não se aplicam a servidores contratados pela UFMA em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.
- § 4º** A carga horária docente a ser ministrada, de acordo com o Demonstrativo Docente e Lista de Oferta, não poderá ser afetada em função das atividades no projeto.
- § 5º** O servidor técnico-administrativo em educação envolvido no projeto poderá dedicar a este até 6 (seis) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades na UFMA.
- § 6º** As bolsas pela participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, serão concedidas pela UFMA ou pela fundação de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958/1994 ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004.
- § 7º** Cada bolsa corresponderá de um até quatro vezes o valor da bolsa concedida pelo CNPq para pesquisador de nível de formação equivalente ao do servidor da UFMA participante do projeto.
- § 8º** A soma da remuneração, retribuições e bolsas percebida pelo docente ou técnico administrativo não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.
- § 9º** É vedado o acúmulo, pelo mesmo servidor, de bolsas que sejam concedidas pela UFMA ou pela mesma fundação de apoio.
- § 10** O prazo de duração das bolsas não poderá ultrapassar o período originariamente previsto para a execução do projeto.

* Esta Resolução foi reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução nº 166-CONSUN, de 17 de outubro de 2012.



§ 11 O desempenho insatisfatório do bolsista ou o seu afastamento do projeto implicará na imediata rescisão do termo de compromisso de concessão da bolsa.

§ 12 Independentemente do prazo estipulado para a concessão da bolsa, o bolsista poderá ser desligado do projeto a qualquer momento, por solicitação própria comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por solicitação do coordenador em face do estabelecido no parágrafo anterior.

§ 13 A participação de servidores da UFMA nas atividades de que trata esta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação apoiadora.

Art. 7º Na execução dos projetos de interesse da UFMA, a fundação de apoio poderá contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da Universidade, observadas as normas estatutárias e trabalhistas.

Parágrafo Único É vedada a contratação de pessoal pela fundação de apoio para prestação de serviços de caráter permanente na UFMA.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS E DA SUA EXECUÇÃO

Art. 8º A formalização das relações entre a UFMA e fundações de apoio para realização dos projetos institucionais de que trata o art. 1º desta Resolução, deve ser feita por meio de contratos, com objeto específico e prazo determinado, cujo instrumento deverá conter:

- I. Clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, ou de prestação de serviço remunerado;
- II. Os recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos;
- III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, incorporando a estas a previsão de prestação de contas por parte da fundação contratada;
- IV. Prazo de vigência;
- V. Indicação dos responsáveis pela coordenação e pela fiscalização do contrato;
- VI. Foro de jurisdição federal, nos termos do Art. 109, CF;
- VII. Obrigatoriedade de publicação da resenha do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único Os contratos com objetivo relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a redistribuição dos resultados gerados pela UFMA, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para o projeto, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

* Esta Resolução foi reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução nº 166-CONSUN, de 17 de outubro de 2012.



Art. 9º Nas relações entre a UFMA e fundações de apoio é vedado uso de instrumentos de contrato e dos respectivos aditivos com objeto genérico ou prazo indeterminado, bem como aqueles que, pela não fixação do prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Parágrafo Único Compete a UFMA zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações com as fundações de apoio:

- I. Utilização de contrato para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II. Uso de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III. Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação ou pós-graduação na instituição apoiada;
- IV. Concessão de bolsas a professores e técnicos do quadro de pessoal da UFMA a título de retribuição pelo desempenho de função comissionada ou pela participação em conselho de fundação de apoio;
- V. Cumulatividade de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata a Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades com a concessão de bolsas referidas no § 4º, do art. 2º desta Resolução.

Art. 10 É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos celebrados entre a UFMA e fundações de apoio, assim como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 11 Caberá à fundação de apoio contratada providenciar a abertura de conta bancária específica para cada projeto, em agência de banco oficial, destinada exclusivamente à administração dos recursos financeiros mobilizados para a efetivação dos pagamentos das despesas correspondentes à sua execução.

Art. 12 Na execução dos contratos que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas pela UFMA, na forma da Lei nº 8.958/1994, serão obrigadas a:

- I. Observar a legislação federal para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos;
- III. Submeter-se ao controle finalístico e de gestão do Conselho Universitário da UFMA, bem como à fiscalização da execução pelo órgão de controle interno desta e pelo Tribunal de Contas da União.

* Esta Resolução foi reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução nº 166-CONSUN, de 17 de outubro de 2012.



Art. 13 Nos casos de execução de contratos celebrados diretamente com as fundações de apoio, tendo a UFMA como parceira, deverá ser previsto um percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a título de ressarcimento das despesas à UFMA, cujo repasse deverá ser efetuado até o quinto dia útil após a data de ingresso dos recursos na fundação, conforme orientação emanadas pela Pró-Reitoria de Gestão e Finanças – PROGF, destinados os valores ao financiamento dos programas estabelecidos por plano institucional.

§ 1º Caberá a PROGF e à ASPLAN a fixação do percentual referido no *caput* deste artigo, dentro do limite estabelecido, em função do interesse institucional e da viabilidade econômica e financeira do projeto.

§ 2º O percentual não será cobrado, no caso da exceção prevista no § 7º do art. 3º desta Resolução, ou quando o projeto de interesse da UFMA for financiado com recursos próprios da Instituição, desde que não acarrete ônus para a fundação e que seja apresentada pelo Reitor exposição de motivos fundamentada justificando tal exceção.

Art. 14 Durante o curso de execução de qualquer projeto, poderão ser solicitadas alterações no plano de trabalho e/ou no instrumento de contrato, vedada a alteração do objeto, as quais, se aprovadas, serão formalizadas por termo aditivo.

Art. 15 As atividades de execução dos contratos deverão ser acompanhadas pelo coordenador do projeto e pelo fiscal, este indicado pelo Centro Acadêmico ou Unidade Administrativa da UFMA e designado por portaria da Pró-Reitoria de Gestão e Finanças - PROGF.

Art. 16 As notas fiscais e/ou faturas emitidas pela fundação contratada deverão ser atestadas pelo coordenador e visadas pelo fiscal.

Art. 17 O coordenador do projeto está obrigado a encaminhar o relatório final do projeto à fundação de apoio, até 30 (trinta) dias do término da execução, da mesma forma como o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das etapas, devendo os respectivos documentos compor o processo de prestação de contas do contrato.

Art. 18 Os equipamentos e/ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos em decorrência dos contratos serão tombados, e, preferencialmente, locados nos setores que os executaram, conforme orientação da PROGF.

§ 1º Enquanto não incorporados ao patrimônio da UFMA, os equipamentos e/ou outros bens de capital adquiridos serão controlados e localizados mediante termos de responsabilidade, firmados entre a fundação contratada e o coordenador do projeto, ficando este último responsável pelos mesmos até o tombamento, sendo um via do termo encaminhada à PROGF.

* Esta Resolução foi reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução nº 166-CONSUN, de 17 de outubro de 2012.



§ 2º No termo de responsabilidade a que alude o parágrafo anterior serão informados: o nome do projeto de vinculação do bem, o nome do coordenador do projeto, valor, descrição, data de aquisição, empresa fornecedora e o número da nota fiscal.

§ 3º Ao término do contrato, a fundação doará os bens à UFMA, para fins de incorporação ao patrimônio, através de termo de doação, devidamente registrado em cartório, acompanhado da relação dos bens doados e de cópias das respectivas notas fiscais.

§ 4º Sujeitar-se-á a processo administrativo disciplinar, nos termos do Art. 143 da Lei nº 8.666/1993, o coordenador de projeto que não observar o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 19 A prestação de contas deverá abranger aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFMA zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre ela e a fundação contratada.

§ 1º Ressalvados os casos em que o instrumento contratual fixe prazo diferente, a prestação de contas deverá ser apresentada pela fundação de apoio até 60 (sessenta) dias do término da vigência, instruída com cópia do contrato, relatório final da execução, cópia do plano de trabalho, demonstrativos de despesa e receita, relação de pagamentos, relatório de execução físico-financeira, relatório de cumprimento de objeto, extrato da conta bancária específica, extrato das aplicações financeiras que forem feitas e conciliação bancária, podendo ser adicionadas notas de esclarecimento e/ou outros documentos julgados necessários.

§ 2º A documentação referente à prestação de contas ficará sob responsabilidade da fundação de apoio e à disposição da UFMA e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Os documentos comprobatórios da origem das despesas deverão ser guardados pela fundação pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas da Universidade pelo Tribunal de Contas da União, referente ao exercício em questão, conforme determina a legislação vigente.

§ 4º A UFMA, pelo setor competente da Pró-Reitoria de Gestão e Finanças/PROGF, realizará a análise das prestações de contas e elaborará o relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos no *caput* deste artigo, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atingimento das metas e o cumprimento do objeto com alcance dos resultados esperados.

§ 5º A aprovação e homologação das prestações de contas são de competência do Reitor, podendo ser tais atos praticados pelo gestor da UFMA, ao qual para isso tenha sido delegada competência.

* Esta Resolução foi reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução nº 166-CONSUN, de 17 de outubro de 2012.



Art. 20

sistemática:

Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o inciso III do art. 12 desta Resolução fica estabelecida a seguinte

I. De responsabilidade da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas - ASPLAN, através de seus setores competentes;

a) Solicitar à Assessoria de Comunicação da UFMA que torne público, mediante divulgação em publicações internas e na *Internet*, as informações sobre os contratos entre esta Universidade e suas fundações de apoio;

b) Oferecer a orientação necessária no sentido de que seja observada a segregação de funções e responsabilidades nos contratos.

II. De responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão e Finanças – PROGF;

a) Implantar e operacionalizar sistemática de acompanhamento dos contratos, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

b) Orientar os atos de concessão de bolsas no âmbito dos projetos, para evitar que haja concessão de bolsas e pagamentos pela prestação de serviços com a mesma finalidade;

c) Operacionalizar, conforme cronograma de desembolso previsto, os recolhimentos às contas específicas dos contratos dos valores devidos às fundações de apoio, quando da disponibilização desses pelos agentes financiadores;

d) Realizar a análise e o parecer técnico de aprovação ou não das prestações de contas dos contratos celebrados pela UFMA com fundações de apoio.

Art. 21

A Auditoria Interna da UFMA, sem prejuízo do poder de fiscalização que lhe atribui o inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.958/1994, subsidiará a apreciação do Conselho Universitário à execução dos contratos de que trata esta Resolução.

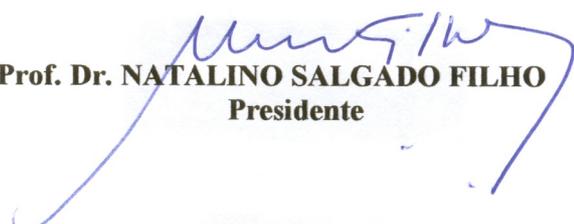
**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços da UFMA, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 58-CONSAD, de 10 de março de 2006.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 14 de junho de 2011.


Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Presidente

* Esta Resolução foi reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução nº 166-CONSUN, de 17 de outubro de 2012.